



## **Regulamento da Plataforma de Colaboradores com a APDASC**

### **Preâmbulo**

A Associação Portuguesa para o Desenvolvimento da Animação Sociocultural está empenhada em reforçar e estreitar as relações com os seus sócios e profissionais de Animação Sociocultural, desejando que estes tenham um papel importante no desenvolvimento da sua estratégia. No sentido de permitir que estes possam contribuir com a sua experiência profissional nas atividades internas ou externas para as quais é solicitada a colaboração da APDASC é criado este regulamento. Este, visa estabelecer as regras e enquadrar as funções do colaborador no objetivo de representar a associação.

#### Artigo 1.

##### **Objeto**

1. A APDASC pretende criar uma rede de colaboradores que possam cooperar com a associação nas suas propostas internas ou na resposta às solicitações das entidades externas à associação.

#### Artigo 2.

##### **Gestão e Âmbito da Plataforma**

1. A Plataforma de Colaboração com a APDASC é uma plataforma on-line criada e gerida pela direção da APDASC com aplicação em todo o território nacional.

#### Artigo 3.

##### **Destinatários**

1. A plataforma de colaboração está aberta a todos os Animadores Socioculturais ou outros profissionais com trabalho desenvolvido na área da Animação Sociocultural e que sejam sócios da APDASC.

Artigo 4.

**Entidades externas**

1. São entidades externas todas as instituições (escolares, sociais, associativas, formativas e outras), parceiras ou não da APDASC, que solicitem a colaboração da associação nas suas atividades.

Artigo 5.

**Colaborador e áreas de colaboração**

1. O colaborador com a APDASC é um profissional qualificado que colabora com a associação numa série de ações, nomeadamente:

- a) Ser júri em Provas de Aptidão Profissional dos Cursos Profissionais;
- b) Participar em Encontros/Palestras/ Debates como orador convidado/ representante da APDASC ;
- c) Ser formador em propostas de formação internas ou externas à associação;
- d) Orientar propostas de workshops nas áreas para as quais está habilitado;

Artigo 6.

**Candidatura**

1. A candidatura é feita através de formulário online, acompanhada do Currículo Vitae e dos documentos que comprovem as habilitações apresentadas pelos candidatos, todos submetidos online.

2. O formulário de candidatura encontra-se disponível de forma contínua.

3. As candidaturas que se apresentem sem documentos comprovativos em anexo não serão aceites pela APDASC sendo imediatamente excluídas de análise ou seleção.

Artigo 7.

**Seleção dos candidatos**

1. As candidaturas submetidas são analisadas pela APDASC que aceitará ou não as mesmas, consoante as suas necessidades.

2. A APDASC analisará os documentos submetidos e o percurso dos candidatos, fazendo uma pré-seleção dos mesmos.
3. Os candidatos pré-selecionados passarão depois à parte da entrevista que poderá ser realizada presencialmente ou por videoconferência.
4. Caso seja aceite como colaborador, o candidato receberá mail de confirmação e passará a fazer parte da plataforma de colaboração da associação, sendo contactado sempre que as solicitações se enquadrem dentro do perfil do mesmo.
5. As candidaturas não seleccionadas também serão informadas por mail.

#### Artigo 8.

#### **Direitos dos Colaboradores**

1. Ao colaborador será assegurado:
  - a) Apoio à deslocação no valor de 0,22€ por Km;
  - b) Valor de 15€ por hora no caso das formações/ workshops;
  - c) Alimentação por conta da entidade externa (quando a colaboração abrange diferentes períodos do dia) ou apoio à alimentação, no valor de 5€, quando for a APDASC a assegurar a mesma;
  - d) Estadia (quando a colaboração se prolongar por mais de 1dia).
  - e) Os colaboradores têm o direito de recusar propostas de colaboração com a APDASC devendo, no entanto, dar resposta a todos os mails de solicitação de colaboração.

#### Artigo 9.

#### **Deveres dos Colaboradores**

1. São deveres do Colaborador:
  - a) Regere-se pelos princípios deontológicos por que se rege a sua profissão;
  - b) Colaborar com a APDASC, respeitando as suas orientações e normas referentes à plataforma de colaboração;
  - c) Identificar-se com a missão e objetivos da APDASC e garantir a sua integridade e imagem;
  - c) Atuar de forma diligente, isenta e profissional;
  - e) Zelar pela boa utilização dos equipamentos colocados ao seu dispor;

- g) Cumprir o programa de ação acordado com a APDASC e a entidade externa.
- h) Preenchimento obrigatório de formulário de relatório da colaboração realizada.

Artigo 10.

### **Recursos**

1. Os recursos (materiais, tecnológicos e outros) necessários à realização dos eventos devem ser disponibilizados pelo próprio colaborador ou pela entidade externa envolvida na colaboração.
2. Em situações muito específicas os recursos poderão ser fornecidos pela APDASC. Nestas situações a associação informará os colaboradores aquando do envio da proposta de colaboração.

Artigo 11.

### **Cancelamentos, Alterações, Desistências e Substituições**

1. A APDASC reserva-se ao direito de cancelar a ação, até dois dias úteis anteriores à sua realização, por qualquer razão que justifique a não realização da mesma. O cancelamento é comunicado por correio eletrónico a todos os colaboradores.
2. Quando, por motivos de força maior, e se a isso for obrigada, a APDASC reserva-se o direito de substituir o colaborador no decorrer de uma ação com duração superior a um dia.
3. A desistência ou impossibilidade de realização da ação por parte dos colaboradores deverá ser comunicada à APDASC por correio eletrónico com a respetiva justificação até uma semana antes da ação.

Artigo 12.

### **Pagamentos**

1. O pagamentos aos colaboradores são realizados após a colaboração, mediante a apresentação de recibos/faturas com o NIF da APDASC (507470443) dentro dos valores acordados, no caso de despesas, ou apresentação de recibo verde, no caso de honorários.
2. O processamento dos pagamentos aos colaboradores serão feitos a 30 dias após a apresentação de recibos.

Artigo 13.

**Suspensão e cessação**

1. O Colaborador pode interromper ou cessar o trabalho de colaboração com a APDASC mediante a simples comunicação dirigida à associação.
2. A APDASC pode determinar a suspensão ou a cessação da atividade do Colaborador mediante simples comunicação, a qualquer tempo, não sendo necessário fundamentar a sua decisão.

Artigo 14.

**Publicidade e Revisão**

- 1 - O presente regulamento é publicitado para consulta de colaboradores, entidades externas e outros intervenientes da Plataforma no sítio da internet da APDASC ([www.apdasc.com](http://www.apdasc.com)).
- 2 – Compete à direção da associação proceder à revisão do presente Regulamento quando assim julgue conveniente promovendo a publicidade das alterações entretanto efetuadas.

Artigo 15.

**Entrada em vigor**

Este Regulamento entrou em vigor a 19 de janeiro de 2019, tendo sido votado e aprovado em assembleia geral da associação.

Artigo 16.

**Omissões**

As eventuais situações que se encontrem omissas no presente regulamento serão objeto de tratamento e decisão por parte da direção da APDASC, nos termos da lei e respeitando os princípios subjacentes ao presente Regulamento, tendo em conta as circunstâncias do caso concreto.